



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

Recebido(a) em 18/3/2004 Projeto de Lei nº. 21, de 18 de março de 2004.

às 14:09 horas


Henrique:
Secretaria Administrativa

Da denominação a Rua localizada no Bairro do Cascalho, município de Cordeirópolis, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS DECRETA:

ARTIGO 1º - Passa a denominar-se “**PEDRO BETTI**”, a Via pública que tem seu início na Estrada Municipal João Peruchi – Cor 137, estendendo-se até a Rua “Domingos Peruchi”, no Bairro do Cascalho, em Cordeirópolis.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O homenageado “**PEDRO BETTI**”, filho de Tomaz Betti e de Albânia Foganholi Betti, nasceu no dia 30 de setembro de 1904, na cidade de Cordeirópolis. Foi casado com a Sra Marcolina Rodrigues Simões Betti.. Desta união nasceram 14 (catorze) filhos: Ermelinda (F), Alcides (F), Pedro, João, Sebastião, Antonio (F), Osvaldo, Nivaldo, José Osório, Valdemir, Maria Ana, Ana Maria, Arlindo (F) e Sergio, constituindo assim uma família que permaneceu unida, solidária e fraterna, graças à boa educação e exemplo que tiveram de seus pais e avós. Digno de respeito e admiração na cidade de Cordeirópolis, onde teve sua vida marcada pelo esforço, disciplina e dedicação.

Retratar sua vida pressupõe, necessariamente, ter em conta seus profundos laços com sua cidade, onde constituiu família e se estabeleceu profissionalmente.

Começou a trabalhar logo cedo com o objetivo de ajudar no sustento de sua família. Dedicou sua vida ao trabalho como lavrador, produtor e parceiro rural, atuando no ramo de casulo (criação de bicho da seda) e também de café e abacate, participando ativamente da comunidade do Bairro do Cascalho, colaborando por ininterrupto 7 anos na construção da Igreja “Nossa Senhora de Assunção”, em Cascalho e das iniciativas religiosas, esportivas, filantrópicas cedendo durante 7 anos uma sala de sua casa, onde funcionou uma escola primária, formada só por garotos, tendo também destacado como músico integrante da famosa Banda de Cascalho, (onde tocava clarinete e requinta), que foi considerada na época, a melhor banda de nossa região. Tendo seu Pedro conquistado uma legião de amigos, pois era pessoa extremamente querida por todos.

Durante toda sua vida profissional e como cidadão atuante deu exemplo de honestidade, inteligência e preocupação com os problemas da área rural no município de Cordeirópolis.

Residiu sempre no município de Cordeirópolis, cidade que tanto amava como sua própria família, com a qual conviveu em grande harmonia, até que em 14 de setembro de 1980, veio a falecer quando então contava com 75 anos de idade. Morreu como viveu. Entre afetos calor da amizade sincera dos seus amigos que são em Cordeirópolis uma grande legião. Ficou uma grande lacuna na comunidade, como também no município de Cordeirópolis, já que o senhor “**PEDRO**”, era muito querido e respeitado por todos. O Sr. “**PEDRO**”, foi um cidadão voltado ao trabalho e a família que formou de maneira singela e honesta, gozou de moral e reputação ilibada, tendo uma vida marcada pela capacidade e integra probidade, tendo conquistado o respeito de todos os segmentos da sociedade

Pela honradez, pela dignidade, pela bondade irradiante, pelas metas realizadas, pelos dons e talentos com que Deus lhe aformoseou a personalidade, pela fé esclarecida, vivida e operosa, como chefe de família exemplar e como cidadão íntegro, por todos os lados que o



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

encaremos na sua vida e na sua atuação teremos, em “PEDRO BETTI” o autêntico cristão que se identifica pelas boas obras, o ilustre cordeiroense que exaltou sua gleba nativa pela posição impar de homem atuante no campo, o brasileiro de escol que fez da sua vida na Agricultura, um escrínio de pujante civismo e sadia brasiliade.

Sempre soube honrar, com garbo e extrema dedicação a profissão de agricultor. E fez de seu trabalho um verdadeiro sacerdócio e sacerdócio opulentíssimo, pelos méritos conquistados numa esteira enorme de benefícios.

Deixou marcas permanentes de sua força e dignidade em todos que a conheceram. Deixou a sua família uma herança imperecível: o exemplo da honradez, da probidade, das virtudes cívicas e morais. A saudade que ficou é a lembrança de um grande homem no coração de todos, pois a morte é incapaz de romper uma relação com alguém que conhecemos, principalmente, alguém que passou por este mundo com decência, dignidade e convicto de que em vida foi cumpridor de seus deveres.

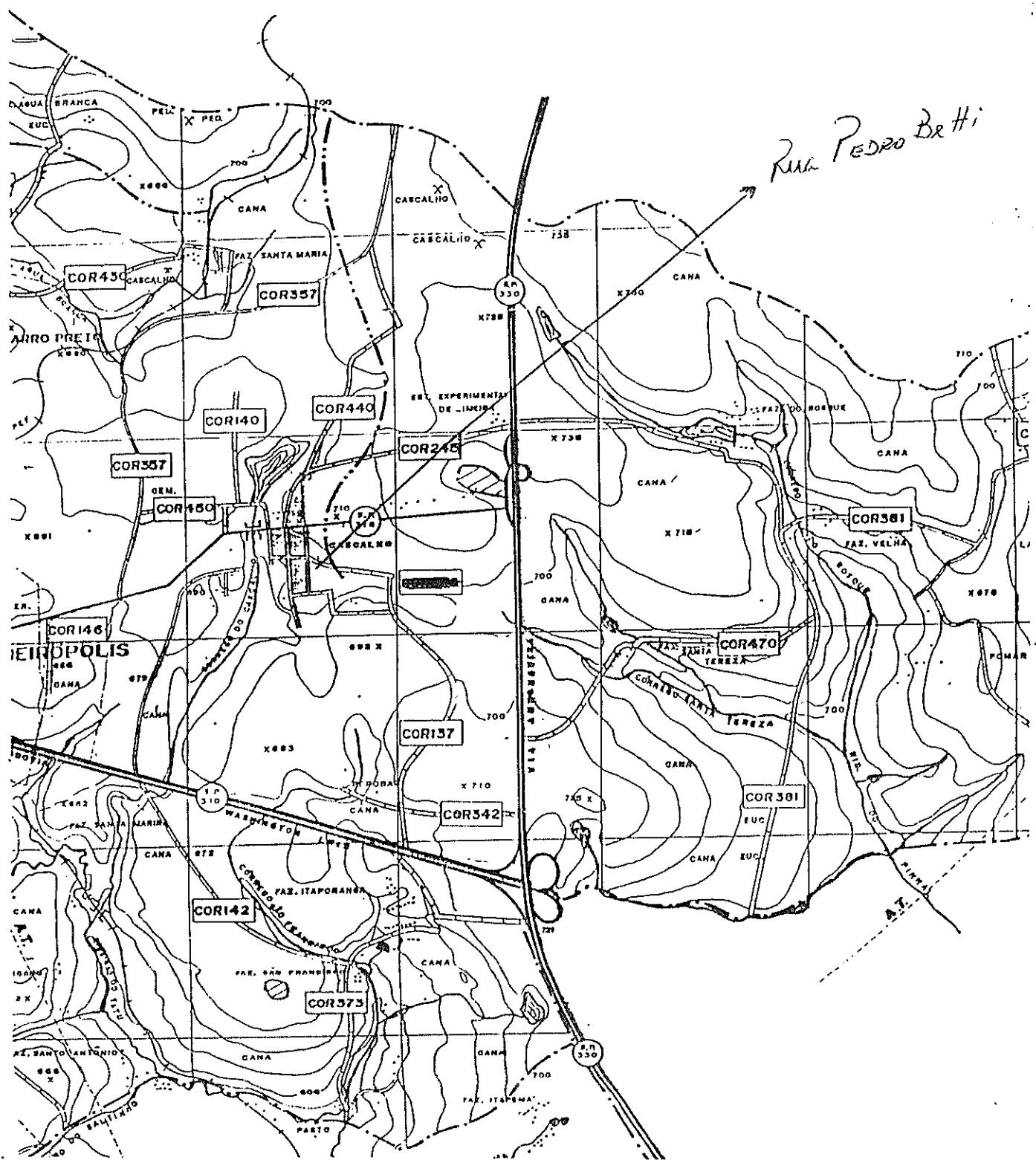
O presente projeto afigura-se como uma justa e merecida homenagem, um atestado efetivo, um certificado de relevância do trabalho desenvolvido por um homem honrado, honesto, trabalhador, humanitário e caridoso, requisitos necessários para o cabal exercício de reconhecimento público.

A saudade que ficou deu lugar à lembrança de um grande homem no coração de todos. É incontestável a contribuição da família “**BETTI**”, no que diz respeito ao progresso que o município conquistou no decorrer dos anos e hoje faz parte integrante das estirpes tradicionais de Cordeirópolis. Assim notória está a relevância da presente homenagem.

Por entendermos que se trata de uma justa e merecida homenagem aquele cidadão que tanto contribuiu para o município de Cordeirópolis, solicitamos o apoio dos nobres pares na aprovação do presente projeto de lei.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 18 de março de 2004.

RUBENS METZNER
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Estado de São Paulo

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER

Propositora: Projeto de Lei de Nº 21, de 18 de março de 2004, de autoria do Nobre Vereador Rubens Metzner.

Assunto: Da denominação a Rua localizada no Bairro do Cascalho, município de Cordeirópolis, conforme específica.

Parecer:

Trata-se de propositura que dispõe sobre a denominação de via pública municipal que tem seu início na Estrada Municipal João Peruchi(COR-137) e estende-se até a Rua Domingos Peruchi, e que passará a denominar-se “**Pedro Betti**”.

O projeto em exame refere-se à matéria de competência da Câmara Municipal, conforme preconiza o art. 11, inciso XIV, da Lei Orgânica Municipal, não havendo, portanto, qualquer óbice à tramitação do presente.

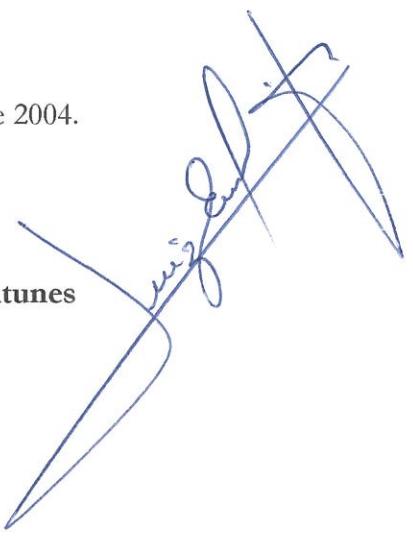
Além disso, é preciso destacar que o tema em comento não está restrito às atribuições da Mesa Diretora, sendo, portanto, lícita, a iniciativa legislativa do edil subscritor do projeto.

Conclusão:

De acordo com a manifestação acima, entendemos,
S.M.J. que a propositura é **LEGAL**.

Cordeirópolis, 05 de abril de 2004.

Luiz Eduardo Moraes Antunes
OAB/SP.68.511





CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer referente a Projeto de Lei nº. 21, de 18 de março de 2004.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 3 de maio de 2004.


SÉRGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
RELATOR


LUIZ CARLOS DA SILVA
PRESIDENTE


TERESINHA ANGÉLICA GOMES DE SOUZA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 21, de 18 de março de 2004, do vereador Rubens Metzner.

De acordo com o processo legislativo, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça e Redação que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinou favoravelmente.

Dando continuidade ao processo legislativo, foi encaminhada a esta Comissão, para que opinasse sobre o mérito do projeto. De nossa parte, concordamos com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 21, de 18 de março de 2004.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 3 de maio de 2004.


CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
RELATOR


SÉRGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


SEBASTIÃO PEREIRA DUTRA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

Autógrafo nº. 2282

(Projeto de Lei nº. 21/2004, do vereador Rubens Metzner)

Dá denominação a Rua localizada no Bairro do Cascalho, município de Cordeirópolis, conforme especifica.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º - Passa a denominar-se “**Pedro Betti**”, a via pública que tem seu início na Estrada Municipal João Peruchi – COR-137, estendendo-se até a Rua Domingos Peruchi, no Bairro do Cascalho, em Cordeirópolis.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 5 de maio de 2004.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "J. A. B." followed by "S".

CARLOS APARECIDO BARBOSA
Presidente

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "L. C. da S." followed by "S".

LUIZ CARLOS DA SILVA
1º. Secretário

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "R. M. da S." followed by "S".

REGINALDO MARTINS DA SILVA
2º. Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI N° 2192
de 10 de maio de 2004.

(*Projeto de Lei nº. 21/2004, do vereador Rubens Metzner*)

Dá denominação a Rua localizada no Bairro do Cascalho, município de Cordeirópolis, conforme específica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, *no uso de suas atribuições legais*,

FAZ SABER que a *Câmara Municipal de Cordeirópolis* aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se “**PEDRO BETTI**”, a via pública que tem seu início na *Estrada Municipal João Peruchi* – COR –137, estendendo-se até a *Rua Domingos Peruchi*, no Bairro do Cascalho, em Cordeirópolis.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 10 de maio de 2004, 56 da Emancipação Político-Administrativa do Município.

ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal “**ANTONIO THIRION**”, em 10 de maio de 2004.

JOSE APARECIDO BENEDITO
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração

Cordeirópolis, 22 de maio de 2004

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

LEI Nº 2192

de 10 de maio de 2004.

(Projeto de Lei nº. 21/2004, do vereador Rubens Metzener)

Dá denominação à Rua localizada no Bairro do Cascalho, município de Cordeirópolis, conforme especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se “**PEDRO BETTI**”, a via pública que tem seu início na **Estrada Municipal João Peruchi** – COR-137, estendendo-se até a **Rua Domingos Peruchi**, no Bairro do Cascalho, em Cordeirópolis.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 10 de maio de 2004, 55 da Emancipação Político-Administrativa do Município.

ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 10 de maio de 2004.

JOSÉ APARECIDO BENEDITO
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração